

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**JUSTIFICATIVA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PARA
REDUÇÃO DE VALORES**

Assunto: 3º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PARA REDUÇÃO DE VALORES REFERENTE AO CONTRATO Nº 746/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - Fundo Municipal de Educação - FME.

O contrato nº **746/2021** têm como objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo gasolina comum, em atendimento a secretaria municipal de educação, cultura e lazer - Fundo Municipal de Educação-FME.

A presente justificativa visa fundamentar o reequilíbrio econômico financeiro para redução de valor do respectivo contrato, de origem do Processo Licitatório nº 205/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº080/2021, conforme solicitado por esta Secretaria através do Ofício nº024/2022 em 01/08/2022, solicitando o aceite pela empresa contratada AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA inscrita no CNPJ nº 83.322.412/0001-75, tendo a mesma apresentado resposta em 19/09/2022 concordando com a redução.

O motivo que leva a Administração a realizar o aditivo para o reequilíbrio de redução do valor do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade de repactuação econômica financeira, visto que ocorreu a redução dos preços dos combustíveis, considerando o Decreto Estadual nº 2.476/2022, da data 04.07.2022, que dispõe sobre redução das alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), além de reduções que foram realizadas pela PETROBRAS nos últimos dias, sendo necessário a realização da redução do valor do item Gasolina Comum.

Por sua vez, o artigo 65 § 1º do aludido diploma legal estabelece ao contratado a obrigatoriedade de aceitar, nas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) em relação às compras, como ocorre no caso analisado. A título de elucidação, transcreve-se os dispositivos legais pertinentes, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou
Av. Brasil, Nº 2299, Centro - Redenção/PA

E-mail: educacao@redencao.pa.gov.br Fone: (94) 3424-2248



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 2º **nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:***

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Assim, entende-se possível a formalização da redução de valor, eis que será realizado nos moldes previstos no art. 65, II, d, e §1º e §2º da Lei nº 8.666/1993. Para um melhor entendimento de valores, segue a tabela abaixo, conforme documentação acostada, onde o valor previsto para redução é o valor médio das cotações em anexo.

PRODUTO	UND	VALOR (ATUAL)	VALOR DE REDUÇÃO 3º TERMO ADITIVO
Gasolina Comum	LT	R\$6,35	R\$5,53

Além disso, é imprescindível destacar que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer irá encaminhar a Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico, e após isso será encaminhado ao Controle Interno da Secretaria para ser analisado criteriosamente o respectivo pedido de redução, e também incluiremos em anexo a este processo 3 cotações de mercado, com os valores atuais de combustível tipo gasolina comum, com o intuito de se certificar comprovadamente que o pedido de redução é equivalente ao valor do mercado.

Ademais, é de interesse da Administração dar continuidade ao contrato de fornecimento de combustível tipo gasolina comum, visto que, a maioria das atividades desempenhadas por esta Secretaria dependem exclusivamente do seu fornecimento para que haja a prestação de serviços de excelência pelos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

servidores e o suporte necessário nas unidades escolares, garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Assim sendo, a alteração do contrato é possível, eis que o art. 65, II, d, e §1º e §2º, da lei de licitação nº 8.666/93. Visto isto, o processo de aditivo será analisado pela equipe técnica e jurídica para verificar os devidos respaldos legais, e então justificar a confecção do 3º termo aditivo de reequilíbrio econômico financeiro para redução do valor referente ao contrato nº 746/2021, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.

É a justificativa.

Redenção – Pará, 15 de setembro de 2022

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR